



**PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA DE VIAGENS –  
ROTA DAS VIAGENS E GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS  
TRABALHADORES DA INCM**

**PROTOCOLO ROTA DA VIAGENS**

**PROTOCOLO DE ACORDO - COMO OBTER VANTAGENS EM RESERVAR COM A ROTA DAS  
VIAGENS**

**ENTRE:**

1ª Entidade – **O Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da INCM**, sita na Rua da Rosa, nº 285, 1200-285 Lisboa, CIPC **508 383 331** representada por **António Jorge dos Santos Serra**, na qualidade de **Presidente de Direcção**.

2ª Entidade – A empresa **Destinos Autênticos, Unipessoal Lda**, tendo como marca comercial **ROTA DAS VIAGENS**, sita na Rua Vaz Monteiro, n.º 204, Loja zero, 2580-505 Carregado, contribuinte **509093175**, RNAVT 2824 representada por **Daniel Cruz**, na qualidade **Gerente**.

É celebrado o presente protocolo de acordo, que se subordinará às seguintes cláusulas.

**Cláusula Primeira**

1. O presente protocolo tem como objectivo principal estabelecer, entre as duas entidades, vantagens em reservar e efectuar viagens com a 2ª Entidade.

**Cláusula Segunda**

1. A 2ª outorgante irá promover uma campanha de descontos, para reservas efectuadas a todos os funcionários da 1ª outorgante.
2. Esta campanha é valida durante o presente contrato, inclusive nos períodos de férias considerados época alta.
3. A 1ª outorgante compromete-se a fazer a divulgação do presente protocolo pelos seus colaboradores.

**Cláusula Terceira**

1. Ficará ao encargo da 2ª outorgante apresentar, aconselhar e colocar á disposição do Cliente toda e qualquer informação adequada de acordo com os seus interesses.
2. Ficará também ao encargo da 2ª outorgante, o envio de toda a documentação para viagem, através de transportadora, para lhe ser entregue em mãos, na morada que nos indicar, sem qualquer custo adicional, quer para o Cliente ou para a 1ª outorgante.

#### Cláusula Quarta

1. Este protocolo visa que qualquer funcionário da 1ª outorgante e todos os passageiros que possam estar incluídos na sua reserva usufruam de um desconto de:
  - **8%** do valor base do seu programa, nas suas viagens ou estadias, sempre que a mesma esteja baseada em preço de catálogo;
  - **5%** do valor base do seu programa, nas suas viagens ou estadias, sempre que a mesma esteja baseada em preço oferta promocional / venda antecipada;
  - **50%** nas taxas de reserva, na compra de somente passagens aéreas;
2. Estão isentas de desconto todas as taxas de aeroporto, taxas de segurança, taxas de combustível, vistos turísticos, impostos locais, despesas de reserva (em pacotes turísticos), suplementos de voo e qualquer serviço não mencionado.
3. Não estão abrangidos por esta campanha de desconto a venda somente de passagens aéreas, apenas terá 50% desconto na taxa de reserva, tal como mencionado nesta alínea, no parágrafo 1.

#### Cláusula Quinta

1. Todo e qualquer funcionário da 1ª outorgante, poder-se-á fazer acompanhar de familiares, amigos e afins, usufruindo dos mesmos benefícios; desde que os mesmos estejam colocados na mesma reserva.
2. Este protocolo terá validade desde que, numa reserva esteja incluído pelo menos um funcionário da 1ª outorgante, mesmo que todos os restantes membros da mesma sejam familiares ou amigos.
3. Apenas os familiares ou amigos terão os mesmos descontos se partilharem a mesma reserva, a data em que a mesma é efectuada sempre pelo funcionário da 1ª outorgante, ou seja; a mesma data de saída, no que diz respeito a pacotes turísticos que incluam avião ou entrada no empreendimento, o mesmo destino, hotel / Apartamento.

#### Cláusula Sexta

1. O acordo em causa não é cumulativo com outras campanhas feitas pela a 2ª outorgante, ficando á total disposição do Cliente escolher qualquer uma delas, tendo em conta os seus pontos de interesse.
2. Este Protocolo é cumulativo com qualquer outra oferta feita pelo operador turístico.

#### Cláusula Sétima

1. Este protocolo não é cumulativo com o cartão de Cliente Rota das Viagens, ou seja, para toda e qualquer viagem, se já for portador do nosso cartão de Cliente poderá beneficiar **apenas do cartão ou optar pelo desconto mencionado no presente protocolo.**
2. Para obter o cartão Cliente, nesta situação, será entregue após a sua 1ª viagem, ficando apenas com 25% dos pontos baseados no valor base do seu programa e em futuras viagens.
3. Todo e qualquer «Cliente novo», que venha através de algum funcionário / sócio da 1ª outorgante; nos for enviado algum «amigo / familiar» que pretenda viajar para outras datas/ destino, poderá entrar para o seu cartão Cliente 25% dos pontos do seu «amigo».
4. As condições do cartão Cliente seguem em anexo.

#### Cláusula Oitava

1. Toda e qualquer reserva baseada neste protocolo, terá que seguir as condições gerais e procedimentos da 2ª outorgante, no que diz respeito a reservas e pagamentos. No acto de reserva, será exigido um adiantamento no valor de 40% do valor total da viagem, tendo a mesma de ser liquidada até 10 dias úteis antes da partida. Se a reserva for solicitada com 7 dias úteis antes da partida, a mesma terá de ser liquidada na totalidade (100%), independentemente da mesma estar ou não totalmente confirmada. Estes valores serão totalmente restituídos o caso da não confirmação de reserva.
2. Referente a cancelamentos após confirmação de reserva, irão depender dos gastos apresentados pelo operador ou serviços contratados, tendo em conta a data do pedido de cancelamento. Em todos os casos serão cobrados 60,00 € pela agência.
3. Para usufruir do presente protocolo, todo e qualquer pagamento **não poderá ser efectuado com cartão de crédito.**

#### Cláusula Nona

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão esclarecidas por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula Décima

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, tendo início na data **20 de Setembro de 2011** e poderá ser revisto por solicitação de qualquer uma das partes. O mesmo renovará automaticamente pelo mesmo período.
2. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer um das partes sem aviso prévio nem invocações de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

#### Cláusula Décima Primeira

1. A primeira outorgante poderá beneficiar de todas as vantagens do presente protocolo, para benefício próprio, em ofertas a colaboradores ou clientes ou oferecer os benefícios do presente protocolo a um cliente ou potencial cliente.

O Primeiro Outorgante

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL  
DOS TRABALHADORES DA  
IMPRESSA NACIONAL  
CASA DA MÓDICA



Rua da Rosa, 285 - Lisboa

O Segundo Outorgante

  
Unipessoal, Lda  
A Gerência